



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo CPR nº 65/2023

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2023** QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO REGIONAL
DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01** E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este particular instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 02.366.047/0001-07, com sede à Rua Manuel da Nóbrega, 595, Cj 122 – Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04001-083, neste ato representado por seu **Presidente Sr. André Camilli Dias**, brasileiro, casado, Biólogo, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da adjudicação efetuada na Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, firma com a empresa que sagrou-se vencedora no certame, CNPJ nº, com sede à nº, CEP – Bairro –/UF, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, doravante designada **CONTRATADA**, o presente Contrato de Prestação de Serviços, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra com emprego de materiais) de limpeza, com adicional de 20% por acúmulo de função de copeira, para a sede do CRBio-01, situada nesta Capital, à Rua Manoel da Nóbrega, nº 595, Conjs. 13, 24, 81, 111, 112, 121 e 122, situados no 1º, 2º, 8º, 11º e 12º andares, perfazendo um total de 484,38m².

1.2. A presente contratação vincula-se à Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018 - Processo CRBio-01 nº 65/2023, passando a fazer dela parte integrante o Edital de Licitação, a Proposta Comercial e os demais anexos, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx, a título de remuneração pela execução das atividades, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, mantendo e obedecendo a descrição constante da proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa **6.3.1.3.02.01.008, SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM, PROJETO 5001 – do EXERCÍCIO de 2023**, na mesma rubrica, de forma a alcançar todo o período da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei, a critério do CONTRATANTE.

4.2. Durante a vigência do Contrato, não haverá reajuste do valor.

4.3. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de **segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 17h30**, podendo ser exigido, conforme tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais do CRBio-01, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação



e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

6.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

6.1.2. Fiança bancária, contendo:

6.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

6.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

6.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

6.1.3. Seguro-garantia, contendo:

6.1.3.1. Apólice indicando o CONTRATANTE como beneficiário;

6.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

6.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.



6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para os serviços de limpeza, a Contratada deverá fornecer, além da mão-de-obra já especificada:

7.1.1. Todos os materiais, saneantes e domissanitários e produtos de limpeza, nas quantidades e características adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial: panos, panos para chão alvejados, flanelas, espanadores, luvas, baldes, vassouras, rodos, pás de lixo, esponjas, buchas, palhas de aço, sacos plásticos em tamanhos variados para acondicionamento de detritos/lixo; sabão em pó, sabão em pedra, sabonete líquido, alvejante, desinfetante, detergente, saponáceo, cera líquida específica para os diferentes tipos de piso existentes nas dependências do CRBio-01, limpa carpete, polidor de metais, limpa vidros, lustra-móveis, álcool, multiuso, purificador de ar, pastilhas sanitárias, removedor de cera etc.;

7.1.2. Todos os utensílios, maquinário, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial: mangueiras, baldes, bacias, aspiradores do pó, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza, etc., com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.

7.1.3. A contratada deverá manter em estoque no almoxarifado do CRBio-01, todos os itens acima referidos, em quantidade suficiente para o consumo de 03 (três) meses.

7.1.4. Para os serviços de Copa, a Contratada deverá fornecer apenas a mão-de-obra já especificada.

7.2. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, utensílios e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

7.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente:

7.2.1.1. Em qualquer circunstância e às suas expensas, a Contratada se obriga a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas e Convenção Trabalhista, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas,



previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

7.2.1.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

7.2.2. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.2.3. Disponibilizar empregado devidamente registrado, que irá prestar serviços utilizando uniformes em bom estado e condições de higiene e portando crachá de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa;

7.2.4. A Contratada deverá fornecer ao CRBio-01 a identificação completa do funcionário que irá prestar serviços junto ao CRBio-01.

7.2.5. A Contratada deverá dar ciência prévia ao CRBio-01 de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

7.2.6. Na ocorrência de falta do empregado, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.

7.2.7. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.2.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.2.8.1. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRBio-01;

7.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.2.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CRBio-01, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CRBio-01;

7.2.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



- 7.2.12.1.** O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de folha de frequência;
- 7.2.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.14.** Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido no contrato, que for julgado pelo CRBio-01 como danoso ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio, ou inadequado ao serviço;
- 7.2.15.** Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;
- 7.2.16.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 7.2.17.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambiental, recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 7.2.18.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CRBio-01;
- 7.2.19.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CRBio-01.
- 7.2.20.** Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações do CRBio-01 quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, desde que este decline os respectivos motivos;
- 7.2.21.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CRBio-01, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 7.2.21.1.** Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pelo CRBio-01, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;
- 7.2.22.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo ao CRBio-



01 decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

7.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

7.2.24. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

7.2.24.1. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais etc.;

7.2.25. Comparecer, se solicitada, às dependências do CRBio-01, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

7.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo comunicar ao CRBio-01 a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.2.27. A Contratada obriga-se a observar e capacitar seus empregados quanto ao uso racional de água e de energia elétrica.

7.2.28. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, realizando-o dentro do prazo.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos;

8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- 8.7.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.8.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material, utensílio ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.9.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento definitivo, ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após emissão da Nota Fiscal / Nota de Serviços prestados e mediante “atesto” da área responsável, correspondente de acordo as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizado por do Setor ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que se reserva no direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte aquele que vier a ser prestado em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

10.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura e de ser atestado pelo fiscal do contrato a regularidade na prestação do serviço.

12.2. O pagamento será efetuado somente por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

12.3. No valor total dos serviços, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão computados todos os custos e despesas, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do cumprimento do contrato.

12.4. Incluem-se no pagamento todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias a perfeita execução da prestação do serviço.

12.4.1. No pagamento, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

12.5. O preço da prestação do serviço é fixo e irrevogável de acordo com IN nº18/97 – MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

12.6. Como condição para pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.6.1. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

12.6.2. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.



12.7. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, obriga-se a proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

12.7.1. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, obriga-se a fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo aprazado de acordo com a Legislação vigente.

12.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

12.9. Sendo identificada, pelo CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido ou qualquer incorreção nas notas fiscais/faturas apresentadas, este comunicará, por escrito ou via e-mail, à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização da nota fiscal/fatura. Nesse caso, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da cobrança, quando então será reiniciado sem a ocorrência de quaisquer encargos para a CONTRATANTE, seja a que título for.

12.9.1 Em caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA será devidamente informada e os valores correspondentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no mês imediatamente posterior na respectiva nota fiscal/fatura;

12.10. O CONTRATANTE somente pagará os serviços efetivamente executados.

12.11. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento



e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida, sempre garantida prévia defesa e contraditório, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 13.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 13.1.6.** Declaração falsa;
- 13.1.7.** Fraude fiscal.

13.2. Para fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), quando se configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 13.4.2.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de sua inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 13.4.3.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de sua inexecução total.

13.5. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7. A CONTRATADA está sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

13.8. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

13.9. Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

São Paulo, de de 2023.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)
ANDRÉ CAMILLI DIAS
Presidente

CONTRATANTE
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: